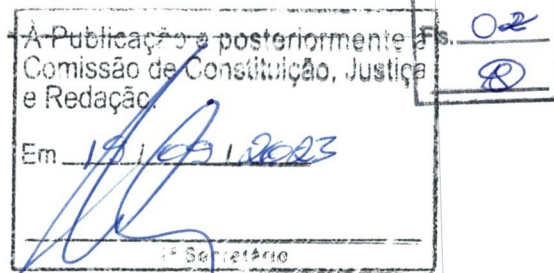




**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO



Projeto de Lei nº 414/2023

Institui o Programa Estadual Jovem Empreendedor Rural no Estado do Tocantins e dá outras providências.

Art. 1º Institui o Programa Estadual Jovem Empreendedor Rural, no Estado do Tocantins.

Art. 2º O Programa Estadual Jovem Empreendedor Rural visa beneficiar jovens empreendedores com idade entre 16 (dezesesseis) a 29 (vinte e nove) anos de idade, que atuem no meio rural e que possuam baixa renda familiar.

Parágrafo único- Considera-se para efeito desta Lei, baixa renda bruta familiar aquela que não exceda a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo fixado pelo Conselho Monetário Nacional para enquadramento dos(as) beneficiários(as) do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), nos termos do Manual de Crédito Rural.

Art. 3º São princípios do Programa Estadual Jovem Empreendedor Rural:

- I** – a elevação da escolaridade do jovem empreendedor do campo;
- II** – a capacitação e formação do jovem empreendedor do campo mediante a difusão do conhecimento tecnológico e das inovações voltadas para o meio rural;
- III** – o desenvolvimento sustentável;
- IV** – o respeito às diversidades regionais e locais;
- V** – a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com fim específico de estimular as iniciativas do jovem empreendedor do campo;
- VI** – a promoção do acesso ao crédito rural do jovem empreendedor do campo;

Art. 4º O Programa Estadual Jovem Empreendedor Rural visa preparar o jovem para exercer papel estratégico de agente do desenvolvimento rural e tem como objetivos:

- I** – fomentar a transformação de jovens em líderes empreendedores, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do território onde estão inseridos;
- II** – potencializar a ação produtiva de jovens filhos de agricultores familiares, combinando ações de formação, de assistência técnica e de acesso ao crédito;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO

III – estimular a elaboração de projetos produtivos, a serem desenvolvidos pelos jovens agricultores, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;

IV – ampliar competências, conhecimentos e práticas que possibilitem a gestão empresarial eficiente do negócio agrícola, promovendo o empreendedorismo, a liderança, o cooperativismo, o planejamento, o uso de técnicas produtivas, a comercialização, os negócios rurais e a governança;

V – incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas a atividades não agrícolas com potencial para expansão no meio rural;

VI – estimular os jovens e suas famílias a estruturarem estratégia de governança para a sucessão familiar;

VII – ampliar a compreensão sobre desenvolvimento rural sustentável, práticas agrícolas, culturas regionais, políticas públicas para a agricultura familiar, organização e gestão social;

VIII – incentivar o uso de conhecimentos tradicionais, associado às inovações tecnológicas e às ferramentas de gestão associativa das atividades rurais;

IX – despertar no jovem o interesse pelo negócio cooperativo e destacar seus benefícios para competitividade dos produtos.

Art. 5º O Estado do Tocantins atuará de forma coordenada, nos níveis federal, estadual e municipal, para apoiar o jovem empreendedor do campo por meio de quatro eixos:

I – educação empreendedora, que visem ao estímulo ao ensino do empreendedorismo nas escolas rurais, escolas técnicas e universidades, com vistas à educação e à formação de jovens empreendedores do campo, por meio de iniciativas que despertem seu interesse e potencializem seu protagonismo nas atividades voltadas para o desenvolvimento do setor rural brasileiro;

II – capacitação técnica, proporcionando ao jovem o conhecimento prático, de caráter não formal, necessário para a adequada condução da produção, da comercialização e da gestão econômico-financeira do empreendimento rural;

III – acesso ao crédito, incentivará a viabilização de novos empreendimentos e a manutenção e expansão de empreendimentos já existentes por meio da criação de linhas de crédito rurais específicas para os jovens do campo;

IV – difusão de tecnologias no meio rural.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará e coordenará a execução e planejamento desta Lei.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Cleiton Cardoso” em 11 de setembro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição visa instituir o Programa Estadual Jovem Empreendedor Rural no Estado do Tocantins. Cabe-nos primeiramente salientar que ao direcionar recursos, apoio técnico e capacitação para os jovens interessados em empreender no meio rural, este programa apoiará a renovação e modernização deste importante setor da economia.

Ademais, o Programa Estadual Jovem Empreendedor Rural terá um impacto social significativo, oferecendo treinamento na área do empreendedorismo, gestão financeira e habilidades interpessoais. Com isso estará capacitando os jovens não apenas como empreendedores, mas também líderes em suas comunidades. Esse empoderamento terá efeitos positivos duradouros, promovendo a autoconfiança e a participação cidadã entre os jovens rurais.

Ainda temos o fato de que a implementação deste programa tem potencial para diversificar a produção agrícola. Com a motivação adequada, os jovens poderão explorar novas culturas, técnicas de cultivo alternativas e até mesmo o agronegócio, criando uma gama mais ampla de oportunidades e produtos para o mercado. Isso não apenas aumentará a resiliência do setor a potenciais desafios, como também contribuirá para a oferta de alimentos variados e de alta qualidade.

Em última análise, este programa pode funcionar como um catalisador para a inovação em toda a cadeia de valor agrícola. Ao introduzir jovens talentos e mentes criativas no setor, podem ser desenvolvidas soluções novas e aprimoradas em áreas como agricultura de precisão, manejo sustentável de recursos naturais e práticas de conservação. Tendo tudo isto em mente, dirijo-me aos nobres membros desta ilustre casa legislativa para solicitar a aprovação desta proposta.

Plenário das Deliberações “Deputado Cleiton Cardoso” em 11 de setembro de 2023.

CLEITON CARDOSO
Deputado Estadual

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pde962e8d9a3c0773f7c75575a4f387c6K10111**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **CLEITON CARDOSO**

Enviada por: **Cleiton Cardoso**
(**dep.cleiton.cardoso**)

Descrição: **Institui o Programa Estadual Jovem Empreendedor Rural no Estado do Tocantins e dá outras providências.**

Data de Envio: **13/09/2023**
09:15:49

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CLEITON CARDOSO

